ATA 2965ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA – Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e quarenta e cinco minutos, teve início a segunda milésima nongentésima sexagésima quinta Sessão Plenária Ordinária, do Conselho Estadual de Educação, em formato remoto, conduzida pela Presidente do CEE, Consª Maria Helena Guimarães de Castro. Participaram os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques, Anderson Ribeiro Correia, Cássia Regina Souza da Cruz, Claudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Ghisleine Trigo Silveira, Hubert Alquéres, Juliana Velho, Laura Laganá, Marcos Sidnei Bassi, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mário Vedovello Filho, Mauro de Salles Aguiar, Roque Theophilo Junior, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, Rose Neubauer e Vastí Ferrari Marques. **01.** Aprovação da Ata: 2964ª de 05/11/2025. **02.** Ausência dos Conselheiros: Amadeu Moura Bego, Claudia Maria Costin, Claudio Kassab, Jair Ribeiro da Silva Neto e Nina Beatriz Stocco Ranieri. **03. SORTEIO DE PROCESSOS:** Câmara de Educação Básica: CEESP-PRC 2025/00079; CEESP-PRC 2025/00052; CEESP-PRC 2025/00009; 015.00704370/2025-16 e CEESP-PRC 2024/00285. Câmara de Educação Superior: CEESP-PRC-2019/00037; CEESP-PRC-2025/00044; CEESP-PRC-2023/00297;CEESP-PRC-2023/00308;CEESP-PRC-2025/00025; CEESP-PRC 2025/00156; CEESP-PRC-2020/00022; CEESP-PRC-2025/00159; CEESP-PRC-2024/00132 e CEESP-PRC-2021/00440. Comissão de Licenciatura: CEESP-PRC-2025/00036 e CEESP-PRC-2024/00258. **04. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA: a)** Comunicou sobre o convite da Seduc para o evento em Comemoração da Expansão da Educação Profissional e Lançamento do Selo Empresa do BEEM (Programa Bolsa Estágio Ensino Médio), em Reconhecimento às Empresas Comprometidas na Formação e Inserção Produtiva dos Estudantes do Ensino Médio Técnico, que ocorrerá no dia 13/11/2025, quinta-feira, às 10h, no Palácio dos Bandeirantes, Auditório Ulysses Guimarães; **b)** Comunicou sobre a reunião da Comissão de Educação Infantil ocorrida no dia 11/11/2025. **05. PALAVRA ABERTA AOS CONSELHEIROS:** A Consª Laura Laganá informou que foi votado o novo estatuto do FONCEDE. O Cons. Hubert Alquéres comentou ter visto nos jornais a intenção da Seduc de reorganizar escolas com mais de 100 alunos e considerou a medida positiva. Destacou que a separação por níveis de ensino melhora os resultados, citando experiência bem-sucedida na gestão quando a Consª Rose Neubauer foi Secretária. Sugeriu que o Conselho apoie a iniciativa, por acreditar que contribui para a qualidade do ensino. As Conselheiras Maria Helena Guimarães de Castro e Juliana Velho se manifestaram sobre o assunto. Também comentou sobre o RUF, publicado na Folha de São Paulo da seguinte forma: "*Quero registrar meu reconhecimento ao RUF, da Folha de S. Paulo, por sua contribuição contínua ao debate público sobre a qualidade da educação superior no Brasil. A edição mais recente reafirma o papel estratégico das universidades paulistas no sistema nacional de ensino superior. A USP, mais uma vez, lidera o ranking, seguida de perto pela Unicamp e pela Unesp — sinal inequívoco da solidez acadêmica e do compromisso público das instituições mantidas pelo Estado de São Paulo. O RUF cumpre uma função importante ao oferecer à sociedade indicadores consistentes de ensino, pesquisa e inserção no mercado, estimulando uma cultura de avaliação e transparência. Trata-se de uma ferramenta que nos ajuda a pensar políticas públicas e a orientar escolhas institucionais com base em evidências. Como conselheiro do CEE-SP, considero fundamental valorizar esses instrumentos de aferição e manter o diálogo com a imprensa, a academia e a sociedade civil em torno de parâmetros que aprimorem a qualidade da educação superior no país."* O Cons. Mauro de Salles Aguiar criticou decisões recentes de universidades públicas, como a Unicamp e a USP, de descredenciar e cancelar acordos com instituições internacionais, como o Technion e a Universidade de Haifa. Ressaltou que essas universidades são sustentadas com recursos públicos e que tais medidas refletem ideologias, preconceito e falta de debate acadêmico. Destacou episódios de perseguição a professores e alunos, incluindo casos de censura a cientistas políticos e restrições a alunos com opiniões de direita. Enfatizou que o CEE deveria se manifestar sobre essas situações, defendendo a liberdade acadêmica e o uso responsável do dinheiro público. O Cons. Roque se manifestou sobre o assunto. O Cons. Suplente Wilson Victório Rodrigues agradeceu a Sra. Presidente por ter acatado a sua sugestão para a vinda

do Prof. Celso Niskier e da Profª Mônica Sapucaia para o debate sobre Inteligência Artificial na formação de Professores. O Cons. Roque Theophilo Junior comunicou que participou de uma reunião com o Ministério Público, que questionou o Conselho sobre suposta inércia em relação às diretrizes curriculares sobre relações étnico-raciais. O MP interpretou incorretamente o parágrafo terceiro do artigo 2º, sugerindo a possibilidade de inquérito civil, o que não procede. O Cons. Roque reforçou que o conselho cumpre corretamente as diretrizes estaduais, que complementam a formação étnico-racial. Informou que outra reunião será marcada para debaterem o tema. Os Cons. Ghisleine Trigo Silveira e Claudio Mansur Salomão se manifestaram sobre o assunto. Felicitou o Cons. Claudio Mansur Salomão pela homenagem que será feita na próxima semana na ALESP. Também comentou sobre a notícia que a Prefeitura de Indaiatuba está oferecendo bolsas de estudo para o Ensino Superior, o que é preocupante à medida que desvia recursos do município para o Ensino Superior. O Cons. Claudio Mansur Salomão comentou que considera um absurdo o envolvimento do Brasil em um conflito que não lhe pertence, especialmente com um povo historicamente amigo. Afirma que o Hamas provocou uma situação desnecessária e que, embora não concorde com a reação de Israel, não cabe julgar sua proporção. Defende que qualquer tentativa de varredura étnica deve ser condenada, assim como foram as ações nazistas. Lamenta as manifestações e a censura em ambientes acadêmicos, classificando-as como uma vergonha para as universidades. Reforça sua amizade com o povo judeu, destacando a importância da convivência pacífica entre os povos. O Cons. Hubert Alquéres se manifestou sobre o assunto. Também parabenizou todos os diretores escolares por hoje ser o dia mundial do diretor, e agradeceu a todos pelas felicitações sobre a entrega do colar de honra ao mérito legislativo que ocorrerá dia 17/11/2025, às 10h na ALESP. A Consª Ghisleine Trigo Silveira informou que viu uma propaganda referente a um curso supletivo EJA de Bragança Paulista 100% online. Comunicou que é muito preocupante e que é preciso fazer algo a esse respeito. O Cons. Anderson Ribeiro Correia se manifestou a respeito de sua viagem à China onde visitou Universidades e empresas de tecnologia originadas das instituições. Ficou impressionado com o pragmatismo e o rápido desenvolvimento do país. A Universidade é líder mundial em publicações científicas e incentiva fortemente a inovação, permitindo que professores mantenham empresas enquanto dão aula. Algumas dessas empresas já ultrapassam 1 trilhão de reais em valor de mercado. As Conselheiras Maria Helena Guimarães de Castro e Maria Eduarda Moraes de Queiroz Sawaya se manifestaram sobre o assunto. O Cons. Hubert Alquéres saudou a presença dos Acadêmicos da Academia Paulista de Educação: Francisco Aparecido Cordão, Nacim Valter Chieco, Nilson José Machado, Sônia Penin, Francisco José Carbonari, Fábio Romeu de Carvalho, Reinaldo Polito e Bahij Amin Aur. **6. MATÉRIA DELEGADA APROVADA E PARECERES EM 05/11/2025 NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CEE 157/2017: 6.1** Indicação de Especialistas da CES para os Procs: 2025/00024, 2025/00179, 2025/00180, 2024/00195, 2020/00220, 2025/00169 e 2025/00132. **6.2** Pareceres aprovados na CES: **CEESP-PRC-2025/00050** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Praia Grande **Parecer CEE 278/2025** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Mário Vedovello Filho Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Software Multiplataforma, oferecido pela FATEC Praia Grande, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos. 2.2 A IES deverá atender integralmente as conclusões dos Especialistas com vista ao novo ciclo avaliatório. 2.3 O presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2025/00054** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Jacareí **Parecer CEE 279/2025** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Mário Vedovello Filho Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Software Multiplataforma, oferecido pela FATEC Jacareí, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos. 2.2 A IES deverá

atender integralmente as conclusões dos Especialistas com vista ao novo ciclo avaliatório. 2.3 O presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2025/00049** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Itatiba **Parecer CEE 280/2025** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Consª Nina Beatriz Stocco Ranieri Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Software Multiplataforma, oferecido pela FATEC Itatiba, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos. 2.2 A IES deverá demonstrar o atendimento das recomendações dos Especialistas, particularmente em relação à atualização dos computadores, até o novo período avaliativo. 2.3 O presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2021/00454** _ Centro Universitário de Adamantina **Parecer CEE 281/2025** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Cláudio Mansur Salomão Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, oferecido pelo Centro Universitário de Adamantina, pelo prazo de três anos. 2.2 As recomendações apontadas deverão ser objeto de reanalise por ocasião do próximo ciclo avaliativo. 2.3 O presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após a homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2022/00010** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Lins **Parecer CEE 282/2025** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Marcos Sidnei Bassi Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, solicitado pela FATEC Lins, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos. 2.2 A Instituição deverá atentar-se às recomendações apresentadas pelos Especialistas, visando ao aprimoramento contínuo do Curso para o próximo ciclo avaliativo. 2.3 Considerando tratar-se de uma instituição pública, recomenda-se que a gestão aprimore os mecanismos de diagnóstico das causas da baixa procura pelo curso e da elevada evasão, com vistas à implementação de novas estratégias que contribuam para a melhoria desses indicadores, promovendo, assim, o uso mais racional dos recursos públicos. 2.4 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetivada por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria da Educação. **CEESP-PRC-2025/00026** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Bragança Paulista **Parecer CEE 283/2025** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial, oferecido pela FATEC Bragança Paulista, mantido pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2025/00139** _ Escola Paulista da Magistratura / Núcleo Regional Bauru **Parecer CEE 284/2025** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Cláudio Mansur Salomão Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 223/2024, o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Direito do Consumidor, oferecido pela Escola Superior da Magistratura, Núcleo Bauru, no período de 03/2026 a 12/2027, com 462 horas, turno matutino, com 30 (trinta) vagas (máximo), conforme calendário juntado de fls. 29/39. 2.2 A divulgação e a matrícula só podem ocorrer após publicação do ato autorizatório. **CEESP-PRC-2019/00055** _ USP / Faculdade de Direito **Parecer CEE 285/2025** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Roque Theophilo Junior Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento Curso de Direito, mantido pela Faculdade de Direito, da Universidade de São Paulo, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste

Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. Logo após a leitura da Matéria Delegada, houve a apresentação do Prof. Dr. Paulo Feldmann sobre Revolução Tecnológica e Novas Competências no Ensino Superior, onde os principais pontos foram que a Revolução Tecnológica está substituindo tanto o trabalho físico quanto o intelectual por máquinas e inteligência artificial, aumentando a produtividade, mas também o desemprego e a precarização. A pandemia acelerou a automação e a digitalização, transformando o mercado de trabalho. Diante disso, o ensino superior deve priorizar a formação interdisciplinar e adaptável. O Brasil pode se destacar na próxima onda tecnológica, voltada à biotecnologia e à biodiversidade. Logo após, foi aberto para perguntas e debate e os Conselheiros Wilson Victório Rodrigues, Mauro de Salles Aguiar, Hubert Alquéres, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Cássia Regina Souza da Cruz, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Rose Neubauer, Maria Helena Guimarães de Castro e o Professor Marcos Nogueira Martins se manifestaram sobre o assunto. **PAUTA: 015.00111507/2023-14** _ Secretaria de Estado da Educação de São Paulo **Parecer CEE 286/2025** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Ghisleine Trigo Silveira Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer, da Lei 14.945/2024, da Resolução CNE/CP 01/2021 e das Deliberações CEE 207/2022 e 138/2016, aprovam-se as alterações no Plano do Plano de Curso Técnico em Ciência de Dados, a ser ofertado, a partir de 2026, para estudantes da 2ª série do ensino médio que cursarão o 5º (quinto) Itinerário Formativo em Ciência de Dados. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Secretaria Executiva da Secretaria Estadual de Educação, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Diretoria de Educação Profissional - DIEP. **015.00827445/2025-28** _ Secretaria de Estado da Educação de São Paulo **Parecer CEE 287/2025** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Cássia Regina Souza da Cruz Deliberação: 2.1 Aprova-se o Plano de Curso Técnico em Eletrônica, na Forma Integrada, com carga horária de 1.200 horas, a ser ofertado, a partir de 2026, para estudantes da 2ª série do ensino médio que cursarão o 5º (quinto) Itinerário Formativo. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Secretaria Executiva da Secretaria Estadual de Educação, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Diretoria de Educação Profissional - DIEP. **015.00828037/2025-93** _ Secretaria de Estado da Educação de São Paulo **Parecer CEE 288/2025** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Cássia Regina Souza da Cruz Deliberação: 2.1 Aprovam-se o Plano de Curso Técnico em Meio Ambiente, na Forma Integrada, com carga horária de 1.200 horas, a ser ofertado, a partir de 2026, para estudantes da 2ª série do ensino médio que cursarão o 5º (quinto) Itinerário Formativo. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Secretaria Executiva da Secretaria Estadual de Educação, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Diretoria de Educação Profissional - DIEP. **CEESP-PRC-2022/00015** _ Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP "Dr. Antônio Guilherme de Souza" **Parecer CEE 289/2025** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Cláudio Mansur Salomão Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 141/2016, a Alteração do Regimento do Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP "Dr. Antônio Guilherme de Souza". 2.2 A Instituição deverá encaminhar um exemplar das alterações regimentais, ora aprovadas, a fim de serem rubricadas. 2.3 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2025/00112** _ Colégio 24 de Março **Parecer CEE 290/2025** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Amadeu Moura Bego Deliberação: 2.1 Com fundamento na Deliberação CEE 207/2022 e na Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, indefere-se o pedido de autorização para que o profissional B.L S. atue como docente e coordenador de curso no ensino técnico profissionalizante em Radiologia do Colégio 24 de Março. **093.00000179/2025-51** _ Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP **Parecer CEE 291/2025** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres Deliberação: PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA

PROCESSO	093.00000179/2025-51
INTERESSADA	Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP
ASSUNTO	Aplicabilidade do Decreto Federal 12.456/2025 e exigência de presencialidade em cursos de Engenharia EaD
RELATOR	Cons. Hubert Alquéres
PARECER CEE	Nº 291/2025 CES Aprovado em 12/11/2025

CONSELHO PLENO* 1. RELATÓRIO 1.1 HISTÓRICO** A Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP) protocolou o Ofício 51/2025 – UNIVESP/PR solicitando manifestação deste Conselho sobre a aplicação do Decreto Federal 12.456, de 21 de março de 2025, e das Portarias MEC 378/2025, 381/2025 e 506/2025, correlatas, especificamente no que concerne à presencialidade mínima exigida nos cursos de Engenharia. O questionamento central da UNIVESP é quanto à possibilidade de seguir aplicando seu modelo para o cumprimento das exigências de presencialidade. **1.2 APRECIAÇÃO** A UNIVESP constitui uma universidade pública do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 16 da Lei Estadual 14.836/2012 e do Decreto 58.052/2012. Sua criação atendeu aos preceitos constitucionais e legais aplicáveis, com posterior credenciamento pelo Conselho Estadual de Educação. Dessa forma, possui legitimidade jurídica plena para ofertar cursos superiores em nível de graduação, licenciatura, bacharelado e tecnologia, assim como para atuar no campo da pesquisa e da extensão, conforme as finalidades e prerrogativas inerentes ao caráter universitário. Hoje ela é a maior IES pública do Estado de São Paulo em número de alunos (aproximadamente 90.000), operando em 441 polos distribuídos em 382 municípios, atendendo a um público majoritariamente trabalhador, de baixa renda e primeira geração de universitários. A instituição oferta os Cursos de Engenharia de Computação (11.415 alunos) e de Engenharia de Produção (11.525 alunos). Seu modelo pedagógico é baseado em laboratórios virtuais, remotos e simuladores especializados (como FlexSim, MATLAB, AutoCAD, CAD/CAE/CAM), garante a equivalência formativa e a adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para Engenharia (Resolução CNE/CES 02/2019). A presencialidade, segundo a UNIVESP, é efetivada por atividades avaliativas obrigatórias nos polos, Projetos Integradores (PIs) e Estágios Supervisionados/TCC com acompanhamento direto. A UNIVESP, como Instituição de Educação Superior pública do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, está regularmente credenciada para a oferta de cursos nos formatos semipresencial e a distância. **1.2.1 Aplicabilidade do Decreto 12.456/2025** O Decreto 12.456/2025 "*Dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação* ***no sistema federal de ensino". Ele estabelece um novo marco regulatório para a educação a distância (EaD) **no sistema federal de ensino**, atualizando as regras para a oferta de cursos de graduação por Instituições de Educação Superior (IES). É importante notar que o próprio Decreto deixa claro que a competência e responsabilidade de regular, avaliar e supervisionar os cursos nos formatos semipresenciais e a distância (art. 36, § 2º do Decreto 12.456/2025), nas IES públicas dos sistemas estaduais, são os órgãos competentes do sistema de ensino estadual, ou seja, no caso de São Paulo, o Conselho Estadual de Educação: *"Art. 36. Ao Ministério da Educação compete realizar a regulação, a avaliação e a supervisão dos cursos nos formatos semipresencial e a distância ofertados fora dos limites geográficos do ente federativo no qual está sediada a Instituição de Educação Superior de sistema estadual ou distrital. § 1º O cumprimento das ações de que trata o caput se dará em observância do regime de colaboração e cooperação com os órgãos dos sistemas de ensino envolvidos.* ***§ 2º Caberá aos órgãos competentes do sistema de ensino estadual ou distrital a regulação, a avaliação e a supervisão dos cursos de graduação nos formatos semipresencial e a distância cuja oferta se dê nos limites geográficos do cada ente federativo respectivo."*** O Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo é órgão normativo, consultivo e deliberativo, nos termos da Lei 10.403/1971,

com competência para regular, autorizar, credenciar, reconhecer, avaliar e supervisionar a oferta de educação básica e superior no âmbito do Sistema Estadual de Ensino. A natureza deliberativa do Conselho implica que suas decisões, nos limites de sua jurisdição, possuem caráter vinculante e normativo para as instituições a ele subordinadas, especialmente no tocante à regulação da oferta de cursos e à observância das diretrizes curriculares aplicáveis. Isso se justifica pela autonomia organizativa dos sistemas de ensino prevista na Constituição Federal (art. 211), pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996, especialmente em seu artigo 10), e pelos marcos legais estaduais (Lei Complementar 1.078/2008; Lei Estadual 14.836/2012). Cabe, portanto, a este Conselho definir parâmetros próprios para a autorização, o reconhecimento e a avaliação de cursos superiores das instituições que integram o Sistema de Ensino de São Paulo, como é o caso da UNIVESP, independentemente de regulamentações emanadas do sistema federal, salvo quando se tratarem de normas gerais de educação nacional. Ao analisar o pleito da UNIVESP à luz do Decreto Federal nº 12.456/2025, cabe reafirmar que este normativo tem aplicabilidade restrita às instituições vinculadas ao sistema federal de ensino, não se impondo às IES estaduais. Destacam-se neste sentido a Indicação CEE 104/2010 com a "*Distinção entre normas gerais de educação e normas federais, para fim de identificação da legislação incidente sobre o sistema estadual*" e a respectiva Deliberação CEE 101/2010, que "*Dispõe sobre a aplicabilidade das normas de educação no sistema estadual e dá outras providências*". Nesse caso é importante frisar que devem ser preservadas as competências estaduais. **1.2.2 Fundamentos normativos aplicáveis aos cursos de Engenharia da UNIVESP** A oferta dos cursos de Engenharia pela Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP), em regime mediado por tecnologia, encontra respaldo em um conjunto articulado de normas federais (quando aplicáveis) e estaduais, que definem parâmetros para o funcionamento de cursos superiores, inclusive na modalidade a distância, com foco na garantia de qualidade acadêmica e formação profissional compatível com as exigências da área. Em nível federal, destaca-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996), especialmente em seu art. 80, que autoriza a educação a distância como alternativa válida para a oferta de cursos superiores, desde que asseguradas as condições de qualidade. No caso dos cursos de Engenharia, aplicam-se ainda as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) aprovadas pela Resolução CNE/CES 02/2019, que definem competências, habilidades e conteúdos formativos essenciais à formação do engenheiro. Essa normativa admite diferentes arranjos pedagógicos, desde que assegurado o desenvolvimento das competências profissionais por meio de atividades presenciais e práticas supervisionadas. O Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, vinculado ao Conselho Estadual de Educação, dispõe de marcos regulatórios próprios vigentes, como a Deliberação CEE 170/2019 que "*Fixa normas para autorização, reconhecimento, renovação do reconhecimento de* ***cursos de graduação na modalidade a distância*** *para as Instituições*", a Deliberação CEE 171/2019, que estabelece normas para o credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino superior e para a autorização e reconhecimento de cursos, inclusive na modalidade a distância. As Normas preveem, entre outros aspectos, a necessidade de polos presenciais com infraestrutura adequada, acompanhamento pedagógico efetivo e atendimento às especificidades de cada curso, de acordo com as DCNs correspondentes. Ainda, está vigente a Deliberação CEE 216/2023, que regulamenta as atividades obrigatórias de curricularização da extensão. Esses fundamentos normativos, tomados em sua integralidade, asseguram a adequação dos cursos da UNIVESP às normas que a regulamentam e constituem o parâmetro para a avaliação da adequação de seu modelo institucional. **1.2.3 Equivalências entre o Decreto Federal e o modelo de atuação da UNIVESP** Mesmo não sendo mandatório no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, vale cotejar como vem sendo desenvolvido o modelo da UNIVESP frente a Norma Federal. Na Portaria MEC 378/2025, em seu Art. 8º: *"Podem ser ofertados no formato semipresencial, com pelo menos 40% (quarenta por cento) de atividades presenciais e 20% (vinte por cento) de atividades presenciais ou síncronas mediadas, os cursos de bacharelado e tecnologia das seguintes áreas: I -*

Saúde e Bem-Estar; II - Engenharia, Produção e Construção; e III - Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária." A atividade presencial é definida como aquela realizada com participação do estudante e docente ou responsável em lugar e tempo coincidentes (art. 22, II). O Decreto também torna obrigatória a aplicação de avaliações de aprendizagem presenciais em todas as unidades curriculares ofertadas em EaD, devendo ter peso majoritário na nota final (art. 43, 44, II). A UNIVESP declara que cumpre presencialidade por meio de atividades avaliativas presenciais obrigatórias nos polos e interações síncronas e Projetos Integradores (PIs) com trabalho colaborativo supervisionado. Para as Engenharias que a UNIVESP oferece, as competências práticas são desenvolvidas por meio de laboratórios virtuais e remotos, simulações e projetos aplicados. Considerando o perfil das Engenharias ofertadas (Computação e Produção), onde o mercado de trabalho se caracteriza pelo uso intensivo de tecnologias digitais e teletrabalho, e que a UNIVESP utiliza recursos como FlexSim, MATLAB, AutoCAD, CAD/CAE/CAM e simuladores de redes e sistemas, o modelo se alinha à evolução tecnológica da área. Desta forma: A UNIVESP demonstra que as competências práticas para Engenharia de Computação e Engenharia de Produção são integralmente atendidas por meio de laboratórios virtuais/remotos, simuladores e Projetos Integradores, em conformidade com o princípio da equivalência formativa reconhecido nas DCNs de Engenharia. O modelo, ao garantir a qualidade e a acessibilidade, assegura o espírito da lei federal que busca assegurar o padrão de qualidade e excelência acadêmica (art. 20, III), e é observado pelas práticas pedagógicas e tecnológicas da IES.
Recomenda-se à UNIVESP que formalize, em seus Projetos Pedagógicos de Curso, o cômputo e a distribuição detalhada e complementar da carga horária presencial síncrona e a distância. Lembramos que, nos próximos ciclos avaliativos dos cursos da UNIVESP, inclusive os de Engenharia, deverá ficar demonstrado que a instituição atende a Deliberação CEE 216/2023. Esta é a norma do Conselho Estadual de Educação de São Paulo que determina a curricularização da extensão nos cursos de graduação das instituições de ensino superior do estado. Ela determina que que atividades de extensão devem ter sido incluídas na estrutura curricular dos cursos a partir do ano de 2023, garantindo que os alunos apliquem seus conhecimentos na prática. Estas atividades deverão ser presenciais e compor no mínimo 10% da carga horária dos cursos, em alinhamento com os termos da Resolução CNE/CES 07/2018, que Estabelece as Diretrizes para a Extensão Superior Brasileira. **1.2.4 Relevância da UNIVESP no sistema de ensino paulista** Criada em 2012, a Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP) tem como missão ampliar o acesso ao ensino superior público e gratuito de qualidade, com ênfase na educação a distância voltada a estudantes do interior do estado e a segmentos da população historicamente afastados da vida universitária. Instituída por decreto estadual, integra o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo no campo do ensino superior como universidade pública vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, com prerrogativas acadêmicas e administrativas asseguradas pelo seu estatuto. Com um modelo pedagógico baseado em tecnologias educacionais de ponta, a UNIVESP consolidou-se como uma instituição estratégica para o sistema estadual de ensino superior, sendo atualmente a maior universidade pública paulista em número de alunos matriculados. Sua atuação alcança todos os territórios do estado, com presença em centenas de municípios, por meio de polos presenciais articulados com prefeituras e instituições parceiras. Mais do que seu volume de matrículas, o impacto da UNIVESP se mede por sua contribuição efetiva à formação de profissionais em áreas estratégicas para o desenvolvimento do estado, como engenharia, licenciaturas e tecnologia da informação, com forte aderência às necessidades do mundo do trabalho e à realidade das cidades paulistas. Sua proposta pedagógica, centrada em metodologias ativas, projetos integradores, uso de simuladores e laboratórios virtuais, tem garantido não apenas a expansão do acesso, mas também a qualidade da formação. Além disso, o perfil majoritariamente composto por estudantes trabalhadores, de baixa renda e, em muitos casos, de primeira geração no ensino superior, torna o papel social da UNIVESP ainda mais significativo do ponto de vista da equidade educacional. O Conselho Estadual de Educação, ao exercer sua atribuição legal de avaliar

e autorizar a oferta de cursos superiores no sistema de ensino paulista, reafirma com este parecer sua responsabilidade no acompanhamento da expansão das políticas públicas de educação superior, com especial atenção à garantia da qualidade acadêmica, à transparência dos processos formativos e ao zelo pelo interesse público na formação de engenheiros e profissionais estratégicos para o desenvolvimento do Estado. Dessa forma, reconhecendo a relevância institucional, o compromisso com a qualidade formativa e a conformidade com os marcos regulatórios vigentes, entende-se como legítima a continuidade do modelo adotado pela UNIVESP em seus cursos de Engenharia. **2. CONCLUSÃO 2.1** Este Conselho reafirma o compromisso com a expansão do ensino superior público de qualidade no estado de São Paulo, respeitando a legislação vigente para o sistema de Ensino do Estado de São Paulo e a autonomia universitária, e reconhece na UNIVESP um modelo inovador e socialmente relevante. **2.2** De acordo com a legislação vigente, o CEE é o responsável por definir parâmetros próprios para a autorização, o reconhecimento e a avaliação de cursos superiores das instituições que integram o Sistema de Ensino de São Paulo, como é o caso da UNIVESP, independentemente de regulamentações emanadas do sistema federal, salvo quando se tratarem de normas gerais de educação nacional. **2.3** Dado o caráter massivo, digital e territorialmente disperso da oferta dos cursos da UNIVESP, recomenda-se que a instituição mantenha mecanismos robustos e contínuos de monitoramento da qualidade acadêmica, especialmente no que diz respeito à atuação dos polos presenciais, à infraestrutura disponível para os estudantes, e à efetividade dos processos de tutoria e acompanhamento pedagógico, além do respeito às demandas das DCN-Engenharias vigentes. **2.4** A instituição também deve atender a Deliberação CEE 216/2023 que dispõe sobre a curricularização da extensão nos cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo. **2.5** Responda-se à Interessada, nos termos deste Parecer. São Paulo, 30 de outubro de 2025. **a) Cons. Hubert Alquéres** Relator **3. DECISÃO DA CÂMARA** A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. Presentes os Conselheiros Amadeu Moura Bego, Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Hubert Alquéres, Juliana Velho, Marcos Sidnei Bassi, Mário Vedovello Filho, Nina Beatriz Stocco Ranieri, Roque Theophilo Filho e Rose Neubauer. Reunião por videoconferência, 05 de novembro de 2025. **a) Consª Eliana Martorano Amaral** Vice-Presidente da Câmara de Educação Superior **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA** O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator. Sala "Carlos Pasquale", em 12 de novembro de 2025. **a) Consª Maria Helena Guimarães de Castro** Presidente **015.00590130/2025-10** _ SEDUC e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE **Parecer CEE 292/2025** _ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração do Convênio, entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a construção de Creche Escola, no bairro Centro/Vila Esperança, no município de Santo Antônio de Posse, com capacidade de atender cerca de 130 crianças, sujeitando-se às normas da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto Estadual 66.173, 26 de outubro de 2021, no que couber. 2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer CJ/SEDUC 273/2025 da Consultoria Jurídica da Pasta, que ora se adota *in totum*. 2.3 Após sua formalização, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado, em cumprimento ao disposto no Artigo 12 do Decreto Estadual 66.173/2021. A Consª Rose Neubauer declarou-se impedida de votar, por motivo de foro íntimo. **CEESP-PRC-2020/00267** _ Conselho Estadual de Educação **Indicação CEE 246/2025** _ da Comissão de Especial, relatada pelos Consˢ Ghisleine Trigo Silveira, Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Cássia Regina Souza da Cruz, Claudio Kassab, Hubert Alqueres, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Vastí Ferrari

Marques **Deliberação CEE 236/2025**: Atualiza as Diretrizes Curriculares Complementares do Ensino Médio e o Referencial Curricular para o Ensino Médio do Estado de São Paulo. O Cons. Roque Theophilo Junior manifestou incômodo em relação às diretrizes operacionais, destacando que essas possuem caráter excepcional e foram aplicadas de forma excepcional no caso em análise, uma vez que não são previstas na LDB. Solicitou que essa observação constasse em ata, a fim de evitar que o Conselho fique futuramente vinculado a esse tipo de diretriz, considerada por ele uma medida inadequada. Nada a mais havendo a tratar, às catorze horas e dez minutos, a Senhora Presidente declarou encerrada a Sessão. Eu, Carolina Marques de Souza lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 12 de novembro de 2025.

Maria Helena Guimarães de Castro.....
Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti.....
Anderson Ribeiro Correia.....
Cássia Regina Souza da Cruz.....
Claudio Mansur Salomão.....
Décio Lencioni Machado.....
Eliana Martorano Amaral.....
Ghisleine Trigo Silveira.....
Hubert Alquéres.....
Juliana Velho.....
Laura Laganá.....
Marcos Sidnei Bassi.....
Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya.....
Mário Vedovello Filho.....
Mauro de Salles Aguiar.....
Roque Theophilo Junior.....
Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.....
Rose Neubauer.....
Vastí Ferrari Marques.....